



JUSTIÇA DESPORTIVA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Processo nº	068/2016 – JIR/2016
Assunto:	Questionamento de Seletiva Municipal
Requerente:	Fábio Batista de Lima e Márcio Rodrigo
Requerido:	Município de Cacoal
Modalidade/ Sexo	Capoeira
Anexos:	Requerimento e Ofício nº 025/CCO/Sejucel/JIR-2016

TERMO DE DECISÃO MONOCRÁTICA

Foi apresentado a este TEJD, Requerimento na qual suscita a não realização de seletiva municipal para a escolha dos representantes do município de Cacoal.

O fato em análise cabe julgamento Monocrático, sendo que tal fato não existe previsão legal, para que esta Corte possa interferir na formação e/ou escolha de atletas para representar determinado município. No caso específico, caberia aos Requerentes, buscar as medidas administrativas na sede do município ou seus órgãos competentes para tal ato ou análise. Lembrando ainda, que o município de Cacoal não possui convênio com o órgão.

Necessário lembrar ainda, que o vínculo com os Jogos do município começa quando o mesmo apresenta o Termo de Adesão, quanto ao fato de escolha de atleta e inscrição cabe única e exclusivamente ao município.

Vejamos o artigo 20 “caput” do Regulamento Geral:

“Art. 20 - Termo de Adesão: Os Municípios que tiverem interesse em participar do X JOGOS INTERMUNICIPAIS DE RONDÔNIA - JIR 2016 deverão enviar para a Coordenação de Esportes e Lazer o TERMO DE ADESÃO DE PARTICIPAÇÃO com aceitação do Prefeito conforme Calendário do JIR/2016, O modelo Oficial está disponibilizado no site: www.gerenciadordecompeticoes.com.br/relatorios. O Termo de Adesão , deverá ser enviado via



JUSTIÇA DESPORTIVA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

e-mails (jirrondonia@gmail.com) ou protocolado na Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer/SEJUCEL a partir das 08:00 horas do dia 07 de Março de 2016 até as 13:00 horas do dia 01 de Abril de 2016. “

E ainda, o artigo 21 do Regulamento Geral:

“Art. 21 - Inscrições dos Atletas, Dirigentes e Comissão Técnica: As inscrições dos atletas, dirigentes e comissão técnica por modalidade e sexo serão realizadas de forma eletrônica disponibilizada pela SEJUCEL, com o período a ser determinado pela CEL/SEJUCEL, da seguinte forma:”

Diante de tais fatos, e sem a previsão legal para julgar o Município de Cacoal, quanto a escolhas de seus atletas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de formulado contra o município de Cacoal, alertando aos Requerentes que a instância para discutir tal assunto, seria em tese, na sede do município através dos seus órgãos representativos, Conselho Municipal ou Secretaria de Esportes Municipal.

Dou por resolvido o pedido, Intimem-se as partes para que tomem conhecimento desta Decisão, e publique-se em órgão oficial.

Ji-Paraná/RO, 08 de setembro de 2016.

Fernando da Silva Azevedo

Auditor – Presidente do TEJD